



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2005.
(Do Sr. JOSÉ CARLOS ALELUIA)

Solicita ao Presidente do Banco Central do Brasil, o Sr. Henrique de Campos Meirelles, informações referentes à observância dos dispositivos da Carta-Circular nº 3.098 (BACEN) e da Portaria 350, de 2002 (MF) no que se refere às operações financeiras realizadas pelo Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza e pela Sra. Renilda Maria Santiago Fernandes de Souza ou, ainda, pelas empresas Estratégia Comunicação, DNA Propaganda e SMP&B Comunicação.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados c/c o art. 25, parágrafo único da lei nº 10.683, de 2003, solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Presidente do Banco Central do Brasil, o Sr. Henrique de Campos Meirelles, o seguinte pedido de informações, com base no que ora passamos a expor:

2. Por força do disposto na Carta-Circular nº 3.098, de 2003, emitida pelo Banco Central, os bancos comerciais e demais instituições financeiras devem registrar, na data da operação e sob o código de transação PCAF 500 do Sistema de Informações Banco Central – Sisbacen, todo e qualquer depósito em espécie, retirada em espécie ou pedido de provisionamento para saque, de valor igual ou superior a R\$ 100.00,00 (cem mil reais), independentemente de qualquer análise ou providência.

3. Por sua vez, determina o art. 3º da Portaria nº 350, de 2002, do Ministério da Fazenda que, caso o Banco Central ou a Secretaria da Receita Federal venha a detectar indício de crime de lavagem de dinheiro ou de ocultação de bens, direitos e valores, definido na Lei nº 9.613/98, deverá dar conhecimento imediato do fato ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

Em face do exposto, **requeremos** as seguintes informações:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA**

- (a) As instituições financeiras de que são correntistas o Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza, a Sra. Renilda Maria Santiago Fernandes de Souza ou, ainda, as empresas Estratégia Comunicação, DNA Propaganda e SMP&B Comunicação obedeceram rigorosamente as normas citadas acima, em especial a que ordena o registro das operações suspeitas na data em que as mesmas são realizadas?
- (b) O Banco Central procedeu à análise dessas informações? Em caso positivo, que conclusões obteve (havia ou não indício de irregularidade)?
- (c) Quantas operações registradas sob o código de transação PCAF 500 realizadas por pessoas físicas e jurídicas foram analisadas pelo Banco Central? Em quantas dessas operações foram encontrados indícios de irregularidades?
- (d) Se o Banco Central entendeu haver indício de irregularidade em alguma dessas operações, pergunta-se: foi dado conhecimento imediato ao COAF, na forma do art. 3º da Portaria nº 350, de 2002, do Ministério da Fazenda?
- (e) Quais expedientes o BACEN utiliza para fiscalizar o cumprimento, por parte das instituições que fiscaliza, do dever de informar saques ou depósitos em espécie, além de provisionamento para saques acima do valor de R\$100.000,00 (cem mil reais)?
- (f) Solicita-se cópia dos expedientes que vierem a ser citados na resposta a este requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado **JOSÉ CARLOS ALELUIA**
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados